



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº1.456 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM: 26 / 09 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 209 PAG. 03

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da Legislação penal em vigor.

§ 2º - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.


Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente